



LEI 667 DE 18 DE MARÇO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 626/2024 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Profissional de Apoio Escolar, símbolo salarial correspondente à remuneração de R\$ 1.700,00, na forma do art. 14 do Decreto Federal 12.686/2025 para desempenhar as seguintes atribuições:

I- na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III- na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

IV- na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo Atendimento Educacional Especializado, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

Art. 2º - O cargo de Profissional de Apoio Escolar exige, como requisito mínimo para ingresso, o Ensino Médio completo e comprovação de formação continuada específica em Educação Inclusiva ou Educação Específica, com carga horária mínima de 180 horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º - O Município deverá garantir programa de formação continuada aos detentores do cargo, com foco em Primeiros Socorros, Tecnologias Assistivas e Comunicação Alternativa, respeitando a carga horária mínima de 180 horas exigida pela legislação federal vigente.

Art. 3º - O Profissional de Apoio Escolar atuará sob a coordenação direta do Professor de Educação Especial e supervisão da Direção Escolar, devendo seguir estritamente as orientações contidas no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e no Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme definido no estudo de caso do estudante.

Art. 4º - É vedado ao Profissional de Apoio Escolar a realização de diagnósticos, avaliações pedagógicas, elaboração de currículos adaptados ou qualquer atividade

CNPJ: 01.613.204/0001 – 60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 Pingo D'Água – MG - 35348-000



Prefeitura de
PINGO D'ÁGUA

A Força do Trabalho
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

de natureza exclusivamente docente, competências estas atribuídas ao Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devendo o profissional de apoio limitar sua atuação às frentes de locomoção, higiene, alimentação, interação social e comunicação.

Art. 5º - O cargo de Profissional de Apoio passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - Fica estabelecido o número de 08 (oito) vagas para o cargo em questão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

Pingo D'Água, 18 de março de 2026.

CNPJ: 01.613.204/0001 – 60
adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 Pingo D'Água – MG - 35348-000